



## LEI Nº 4861/2024

Lei publicada no Jornal Oficial de  
Socorro na data de

09/10/2024

Edição 1052/2024

*“Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Socorro”.*

### DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria - Republicanos

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Socorro, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

**§1º** O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 5% (cinco por cento) do valor investido nos respectivos projetos, a ser abatido da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido pelos contribuintes que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais e esportivos apreciados e aprovados pelo Poder Público, nos termos das leis de incentivo fiscal.

**§2º** O valor deduzido será correspondente ao valor empregado em projetos culturais, limitado ao percentual de 5% (cinco por cento) da base de cálculo do ISSQN.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se ser:

I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, domiciliada em Socorro, e que execute seu projeto neste Município, diretamente responsável pelo projeto aprovado nas leis de incentivo à cultura e nas leis de incentivo ao esporte;

II - incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN, prestador e/ou tomador de serviços que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos aprovados nas leis de incentivo à cultura e ao esporte;

---

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



III - doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional.

**Art. 3º** - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei deverão estar enquadrados na área de cultura, de interesse do Município, a serem definidos em regulamento.

**Art. 4º** - Após a seleção dos projetos de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura realizará o cadastramento das empresas interessadas em incentivar e apoiar os projetos selecionados.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Cultura deverá receber projetos das áreas de Cultura e o Poder Executivo deverá nomear comissões para avaliação dos Projetos recebidos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá estipular um teto máximo para captação dos Projetos Culturais dentro do exercício.

**Art. 7º** - Caberá ao proponente de cada projeto realizar a captação do recurso junto a Iniciativa Privada, sendo facultativo a empresa permitir que parte do ISSQN recolhida pela mesma seja utilizado para custeio do projeto.

**Art. 8º** - O Poder Executivo deverá publicar através da Secretaria de Cultura os Editais com os respectivos valores e quantidade de projetos que poderão ser contemplados.

**Art. 9º** - É facultativo ao Poder Executivo aplicação da referida Lei dentro do exercício.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de dezembro de 2024

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo**

**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**